LEI Nº 817/2023

DE 25 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "MEDIADORES DO SABER - MESP" PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação Mediadores do Saber - Mesp na rede de ensino municipal, do município de Penaforte, Ceará.

Art. 2º Serão contemplados com 1 (um) Tablet, 1 (um) aluno de cada série matriculado na rede municipal de ensino do 2º (Segundo), 5º (Quinto) e 9º (Nono) ano que obtiver a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

- I A maior frequência escolar no referido ano;
- II A maior média anual no ano anterior;
- III A maior frequência escolar no ano anterior;
- § 1º Serão contemplados com um relógio digital do tipo smarwatch os alunos do 2º (Segundo), 5º (Quinto) e 9º (Nono) que ficarem na segunda e terceira colocação.
- § 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:
- IV O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.
- § 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Art. 3º Serão contemplados com 1 (um) notebook os professores de Matemática e Português dos Aluno contemplados do 2º (Segundo), 5º (Quinto) e 9º (Nono)

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta lei deverão, nesta ordem:

I - Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III - Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV - Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 6° A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de "Menção Honrosa", em Sessão Solene em local determinado pela Secretaria de educação.

Art.7° As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do FUNDEB.

Art. 8° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte - Ceará em 25 de Julho de 2023.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal